

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MOSAICO MICO-LEÃO-DOURADO**

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e Competência do Conselho**

Art 1º - O Conselho do Mosaico Mico-Leão-Dourado (CMMLD) tem a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem, auxiliando a presidência do conselho na administração do referido Mosaico, visando a conservação e o uso sustentável do ambiente, sendo composto por entidades governamentais e não-governamentais e reconhecido pela Portaria n. 481 de 14 de dezembro de 2010 do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000.

§ único - O CMMLD tem caráter consultivo, conforme definido no art. 9º do Decreto Federal 4340/2002.

Art 2º - No cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho:

I – Elaborar, acompanhar e, quando couber, executar o Plano de Ação, voltado a gestão integrada das UCs e mobilização da sociedade civil, compatibilizando o desenvolvimento de seu território em bases sustentáveis.

II – Fomentar a adoção de políticas conservacionistas, em escala regional, nos fóruns de decisão que atuem no território do Mosaico Mico-Leão-Dourado (MMLD).

III – Mobilizar os poderes públicos, as instituições científicas e a sociedade civil no território do MMLD, objetivando a conservação e restauração dos recursos naturais, o incentivo de técnicas e métodos produtivos em base sustentáveis e a melhoria da qualidade de vida da população local.

IV – Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam o MMLD, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.

V – Manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

VI – Manifestar-se tecnicamente, quando solicitado pelas Unidades de Conservação (UCs), sobre atividade usuária de recursos naturais, potencialmente poluidora e/ou degradadora no território do MMLD, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias.

VII – Solicitar esclarecimentos à instituições públicas ou privadas responsáveis por obra ou atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora, nas hipóteses de riscos ambientais ou efetiva degradação ambiental no território do MMLD.

VIII – Convidar órgãos ambientais, instituições de pesquisa, entidades ambientalistas e especialistas para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para o MMLD.

IX – Divulgar informações sobre o MMLD, objetivando a sensibilização e conscientização para questões ambientais relevantes, promovendo a transparência da gestão das UCs que o compõem.

X – Fazer gestão junto aos órgãos gestores das UCs do MMLD para que estas tenham, prioritariamente, chefe nomeado, equipe e infraestrutura mínimas, e Plano de Manejo, buscando a adequação das UCs à legislação vigente, em especial o SNUC (Lei N° 9.985/2000) e seus regulamentos.

XI – Estimular a implantação e o pleno funcionamento dos conselhos das UCs que compõem o MMLD, enfatizando a importância da participação democrática das populações locais.

XII – Fomentar a captação e a mobilização de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão do MMLD.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização**

#### **SEÇÃO I**

##### **Estrutura**

Art 3º - Integram o CMMLD os órgãos e entidades listados no artigo 1º da Portaria 481 de 14 de dezembro de 2010 do Ministério do Meio Ambiente ou outro instrumento complementar.

§ 1º – Compete aos membros do CMMLD:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do CMMLD previstas neste Regimento;

III – Sugerir medidas visando a melhoria da gestão ambiental do MMLD;

IV – Propor ao CMMLD a discussão de temas que envolvam problemas ou irregularidades ambientais ocorridas no território do MMLD.

V – Divulgar as ações e decisões do CMMLD na instituição que ele representa.

§ 2º - É facultado aos membros do CMMLD absterem-se de votar em qualquer votação.

Art 4º - O CMMLD será presidido pelo chefe de uma das UCs que o compõe, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

§ único – Compete ao presidente do CMMLD:

I – Presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

II – Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência;

III – Requisitar serviços especiais das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho;

IV – Representar o CMMLD ou delegar sua representação entre os membros do conselho;

V – Resolver os casos não previstos neste regimento, até um pronunciamento do CMMLD.

Art 5º - O CMMLD disporá de um secretário executivo, membro de qualquer instituição que o compõe, o qual será eleito por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo único: Compete ao secretário executivo do CMMLD:

I – Assessorar técnica e administrativamente a presidência do CMMLD.

II – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CMMLD;

III – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CMMLD;

IV – Receber dos membros sugestões de pauta das assembleias;

V – Convocar as assembleias, por determinação da presidência, e secretariar seus trabalhos;

VI – Elaborar e disponibilizar aos membros as atas das assembleias.

VII – Substituir o Presidente do CMMLD em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários.

Art 6º - As instituições participantes do CMMLD delegarão competência decisória e indicarão oficialmente seus representantes, titular e/ou suplente.

Art 7º - O mandato do presidente e secretário executivo é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ único – Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao Secretário Executivo convocar Assembleia extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art 8º - O CMMLD contará com a assistência de quatro grupos de trabalho permanentes, a saber: grupo de trabalho de proteção e licenciamento, grupo de trabalho de pesquisas e monitoramento, grupo de trabalho de manejo da paisagem e grupo de trabalho de comunicação e educação ambiental.

§ 1º - Cada grupo de trabalho terá um coordenador, dentre os membros do CMMLD.

§ 2º - Cada grupo de trabalho será composto por, no mínimo, três membros, não havendo limite máximo para sua composição.

§ 3º - Os grupos de trabalho poderão ser compostos por profissionais e entidades externas ao CMMLD, desde que comprovada sua pertinência.

§ 4º - Aos grupos de trabalho competem o acompanhamento e execução das suas respectivas linhas de ação do Plano de Ação (anexo I).

Art 9º - Poderão ser instaurados grupos de trabalho provisórios, que serão aprovados em plenária para atendimento de demandas emergenciais e eleitos por maioria simples.

Art 10 - Cada grupo de trabalho permanente ou provisória poderá estabelecer normas específicas ao seu funcionamento.

## **SEÇÃO II**

### **Funcionamento**

Art 11 - O CMMLD se reunirá em Assembléias Ordinárias a cada **dois** meses e em assembléias extraordinárias, no caso de atendimento a demandas emergenciais imprevistas, a partir de convocação do presidente ou de 2/3 dos membros.

§ 1º – As assembléias ordinárias serão agendadas com pelos menos trinta dias de antecedência e convocadas com a pauta definitiva e local determinado sete dias antes da reunião.

§ 2º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com pelo menos sete dias de antecedência e com a pauta definida e local determinado.

Art 12 – As assembléias serão instaladas com pelo menos metade mais um dos conselheiros, em primeira chamada, ou com pelo menos 1/3 dos conselheiros, em segunda chamada realizada 30 minutos após.

§ único – Todas as decisões da assembléia do CMMLD serão tomadas considerando-se metade mais um dos membros presentes, e no caso de mudança do regimento interno e inclusão de instituições, por 2/3 dos membros presentes.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições gerais e transitórias**

Art 13 – Será avaliada pela plenária a perda de mandato dos conselheiros e de assento das instituições que:

I - Não comparecerem a duas assembléias ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas no período em um ano, sem justificativa aceita pelo CMMLD;

II – Apresentarem manifestação pública ofensiva ao Mosaico;

III – Envolverem-se comprovadamente em crimes ambientais;

IV – Solicitarem espontaneamente a saída;

§ único – Os casos descritos acima serão notificados à respectiva instituição;

Art 14 – Também perderão o mandato no Conselho:

I - Os conselheiros que forem descredenciados ou perderem o cargo na instituição que representam.

II – As UCs que deixarem de compor o MMLD.

Art 15 – Após um ano de funcionamento do MMLD, e a partir daí anualmente, novas UCs e instituições podem ser incluídas no CMMLD.

§ 1º – As UCs interessadas em aderir ao MMLD devem apresentar argumentos técnicos que evidenciem sua importância ambiental na biorregião, que serão analisados pelo CMMLD sob o enfoque ecológico e operacional, e aprovados por maioria simples.

§ 2º - Qualquer membro do conselho pode sugerir a inclusão de outras instituições, com argumentos que evidenciem sua importância para o CMMLD, que será submetida à plenária e aprovada por 2/3 dos membros presentes.

Art 16 - As propostas de exclusões ou inclusões de UCs no MMLD e instituições que compõe o CMMLD, tratadas nos artigos 13, 14 e 15, serão submetidas à análise do Ministério do Meio Ambiente, visando à retificação da portaria que reconheceu o Mosaico Mico-Leão-Dourado.

Art 17 – O presente regimento entra em vigor na data de sua assinatura, após aprovação em assembléia do CMMLD e cumpridas as disposições legais.

Silva Jardim/RJ, 17 de março de 2011.